

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 83, DE 2004

Dispõe sobre a destinação de dependências para oficiais de justiça nos fóruns do Poder Judiciário federal e estadual.

Autor: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe - SINDISERJ

Relator: Deputado JOÃO FONTES

I - RELATÓRIO

A Sugestão em epígrafe tem como objetivo determinar que sejam asseguradas dependências para uso dos oficiais de justiça e avaliadores judiciais nos edifícios dos fóruns da Justiça Federal e dos Estados, cabendo sua administração ao Poder Judiciário. A teor da Sugestão, tais dependências serão dotadas de todas as condições para o pleno exercício das referidas funções, devendo ser mantidas inclusive na hipótese da realização de reformas, ampliações ou reduções nos prédios forenses.

Justificando a iniciativa, o SINDISERJ aduz que o objetivo principal da proposta é “dar ao oficial de justiça avaliador condições e meios essenciais para o pleno desenvolvimento de suas atividades funcionais, contribuindo de forma eficaz [para] a realização dos atos processuais, como indispensáveis auxiliares da Justiça que são”. Alega ainda que a medida já foi “concedida à Ordem dos Advogados do Brasil e Defensoria Pública”.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão avaliar a viabilidade de tramitação da Sugestão ora relatada na forma de proposição legislativa, a teor do disposto no art. 254 do Regimento Interno, na redação conferida pela Resolução n.º 21, de 2001.

Em que pese o mérito da Sugestão apresentada, verifica-se que esta é inconstitucional por violar o disposto no art. 96, I, a e b, da Constituição Federal. Por força desses dispositivos, é competência privativa dos tribunais dispor sobre a competência dos seus órgãos administrativos e organizar suas secretarias e serviços auxiliares – no que se inclui a organização e administração das instalações do fórum. O Congresso Nacional , portanto, não tem iniciativa de lei na matéria.

Ante o exposto, manifestamo-nos pelo **não acolhimento da Sugestão nº 81, de 2004**, por inconstitucionalidade, destacando entretanto a importância de iniciativas como a analisada para os debates parlamentares sobre a organização do Poder Judiciário.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado JOÃO FONTES
Relator